Ofício nº 205/2026 **Cajazeiras/PB, 16 de março de 2026.**

Ao Excelentíssimo Senhor
LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Exmo. Sr. Presidente, Vereadores e Vereadoras
Câmara Municipal de Cajazeiras – PB

Assunto: Encaminhamento do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (Anexo I) e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Anexo II) referentes à Lei Municipal nº 3.126/2025, para deliberação e ratificação pelo Plenário desta Egrégia Casa, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e em atenção ao Processo Judicial nº 0801246-91.2026.8.15.0131.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I – DO OBJETO

A Prefeita Municipal de Cajazeiras, Maria do Socorro Delfino Pereira, no exercício de suas atribuições legais, encaminha a esta Câmara Municipal o presente Ofício, acompanhado dos documentos indicados ao final, com o objetivo de promover a RATIFICAÇÃO FORMAL da Lei Municipal nº 3.126/2025, mediante apreciação e aprovação em Plenário do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

A Lei Municipal nº 3.126/2025, resultante do Projeto de Lei nº 01/2025, dispõe sobre a modificação da estrutura organizacional básica do Município de Cajazeiras, compreendendo a criação, fusão, desmembramento e adequação de Secretarias e cargos em comissão, com vistas à eficiência e modernização da gestão pública municipal.

II – DO CONTEXTO E DA NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Paraíba ajuizou Ação Civil Pública (Processo nº 0801246-91.2026.8.15.0131, em tramitação perante a 4ª Vara Mista de Cajazeiras), com pedido de tutela de urgência para a exoneração de servidores comissionados nomeados com base na Lei Municipal nº 3.126/2025. O fundamento da ação é a alegação de que o estudo de impacto orçamentário-financeiro não teria sido devidamente formalizado e juntado ao processo legislativo antes da aprovação da lei.

O Poder Executivo Municipal esclarece, com toda a transparência:

O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Anexo I) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Anexo II) foram elaborados em 16 de dezembro de 2024, antes da promulgação da lei, e atende plenamente aos requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF;

Ocorreu, porém, uma omissão de ordem formal na instrução do processo legislativo: os referidos documentos não foram explicitamente juntados à tramitação do projeto na Câmara Municipal, o que não invalida seu conteúdo nem os efeitos da lei, mas pode ser objeto de questionamento quanto à formalidade;

O presente Ofício tem por finalidade suprir essa lacuna documental, promovendo a ratificação formal pelo Plenário desta Casa Legislativa, com pleno conhecimento do impacto financeiro da lei aprovada.

III – DA DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário-financeiro é demonstrado com base nas premissas e metodologia de cálculo descritas nos Anexos I e II, cujos dados principais são sintetizados a seguir:

Tabela 1 – Resumo do Impacto Financeiro Estimado

DESCRIÇÃO	OUT/2024 (BASE)	JAN/2025 (PROJEÇÃO)	VARIAÇÃO
Salário-base mensal dos Comissionados	R$ 1.065.758,14	R$ 1.100.000,00	+ R$ 34.241,86
Folha anual (x 13,3 – 13º + 1/3 férias)	R$ 14.174.583,26	R$ 14.630.000,00	+ R$ 455.416,74
Contribuição Previdenciária (INSS Patronal)	R$ 1.133.966,66 (8%)	R$ 1.755.600,00 (12%)	+ R$ 621.633,34

DESCRIÇÃO	OUT/2024 (BASE)	JAN/2025 (PROJEÇÃO)	VARIAÇÃO
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL TOTAL	**R$ 15.308.549,92**	**R$ 16.385.600,00**	**+ R$ 1.077.050,08 (7,6%)**

Metodologia adotada: salário-base mensal multiplicado por 13,3 (para inclusão do décimo terceiro salário e do adicional de 1/3 de férias), acrescido da contribuição previdenciária patronal (INSS). Os cálculos têm por base o salário-base da folha de outubro de 2024 como referência e a projeção para janeiro de 2025 com a nova estrutura organizacional.

IV – DA CONFORMIDADE COM OS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) publicado no Diário Oficial do Município em 27/09/2024, referente ao 2º Quadrimestre de 2024, elaborado e certificado pelo sistema SICONFI do Tesouro Nacional, demonstra que o Município de Cajazeiras encontra-se em situação fiscal regular, conforme quadro abaixo:

Tabela 2 – Situação Fiscal do Município – Despesa com Pessoal

INDICADOR – LRF	PERCENTUAL / VALOR
Receita Corrente Líquida Ajustada (2º Quad. 2024)	R$ 263.615.179,69
Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo (2º Quad. 2024)	R$ 131.042.789,90
Percentual Apurado – Poder Executivo (2º Quad. 2024)	49,71% da RCL
Limite Prudencial – Art. 22 da LRF (51,3%)	R$ 135.234.587,19
Limite Máximo – Art. 20, III, "b" da LRF (54%)	R$ 142.352.197,03

INDICADOR – LRF	PERCENTUAL / VALOR
SITUAÇÃO ATUAL: ABAIXO DO LIMITE PRUDENCIAL ✓	**REGULAR**

Portanto, mesmo com o acréscimo de R$ 1.077.050,08 ao ano decorrente da Lei nº 3.126/2025, o Município permanece ABAIXO do limite prudencial de 51,3% e do limite máximo de 54% da RCL estabelecidos pela LRF, não havendo violação da responsabilidade fiscal.

V – DA BASE LEGAL PARA A RATIFICAÇÃO

A ratificação da lei pelo Legislativo Municipal, com a expressa deliberação sobre o impacto orçamentário-financeiro, está fundamentada nos seguintes dispositivos:

Art. 16, incisos I e II, e § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): exige a estimativa de impacto, a declaração de adequação orçamentária e a metodologia de cálculo como condição de validade de ato que gere aumento de despesa;

Art. 113 do ADCT (EC nº 95/2016): a proposição que crie ou altere despesa obrigatória deve ser acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;

Art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal: exige prévia dotação orçamentária suficiente para a criação de cargos e alteração de estruturas;

Princípio da instrumentalidade das formas (art. 188 do CPC): vícios formais sanáveis que não causem prejuízo podem ser regularizados sem nulidade do ato;

Princípio da continuidade dos serviços públicos (art. 37 da CF e art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95): a estabilidade das estruturas organizacionais em funcionamento garante a continuidade das políticas públicas municipais.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, o Poder Executivo Municipal solicita, com o devido respeito, que esta Egrégia Câmara Municipal delibere e aprove, em Plenário, os seguintes pontos:

1. RECEBER E APRECIAR formalmente os documentos anexos – Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (Anexo I) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Anexo II) – determinando sua juntada e protocolação nos registros legislativos relativos ao Projeto de Lei nº 01/2025 / Lei Municipal nº 3.126/2025;

2. RATIFICAR em Plenário a Lei Municipal nº 3.126/2025, deliberando expressamente sobre a compatibilidade dos impactos financeiros ali demonstrados com a capacidade orçamentária do Município e com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, reafirmando a validade do ato normativo já em vigor;

3. APROVAR, caso entenda necessário para maior segurança jurídica, Projeto de Lei Sanatório ou Ratificador que faça expressa menção ao Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e à Declaração de Adequação Orçamentária, consolidando definitivamente a regularidade formal da lei perante o Poder Judiciário e o Ministério Público;

4. CONCEDER CELERIDADE à apreciação da matéria, tendo em vista a existência de Ação Civil Pública em curso (Processo nº 0801246-91.2026.8.15.0131) com pedido de tutela de urgência que pode afetar a continuidade dos serviços públicos municipais e os direitos dos servidores ocupantes dos cargos comissionados criados pela lei.

Após a deliberação desta Casa, o Poder Executivo compromete-se a encaminhar cópia da ata de votação e da deliberação plenária ao Juízo da 4ª Vara Mista de Cajazeiras, nos autos do processo judicial em referência, a fim de demonstrar a regularidade formal do ato normativo e requerer o arquivamento ou improcedência da demanda ajuizada pelo Ministério Público.

VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal reitera seu pleno compromisso com a transparência, a legalidade e a responsabilidade fiscal. A Lei Municipal nº 3.126/2025 foi concebida para modernizar a estrutura administrativa do Município, promover a eficiência na gestão pública e suprir a necessidade de cargos que vinham sendo preenchidos por contratos terceirizados de forma ineficiente.

Os dados financeiros demonstram que o impacto da lei é suportável pelo orçamento municipal e que não há violação aos limites da LRF. A providência ora solicitada tem caráter exclusivamente formal e preventivo, visando resguardar a legalidade do ato normativo e proteger os servidores municipais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população cajazeirense.

O Poder Executivo coloca-se à inteira disposição desta Casa para prestar quaisquer esclarecimentos técnicos ou documentais que os Nobres Vereadores reputem necessários para a tomada de decisão.

Na certeza do apoio desta Câmara Municipal, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Cajazeiras – PB, 16 de março de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA:02215499435
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA:02215499435
Dados: 2026.03.16 21:11:09 -03'00'

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Municipal de Cajazeiras – PB

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem caráter informativo e atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em especial os artigos 16 e 17, que exigem a estimativa de impacto financeiro e orçamentário na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa.

As alterações propostas foram planejadas de forma a não comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, uma vez que, há anos, funções que poderiam ser exercidas por cargos comissionados vêm sendo desempenhadas por contratados, comprometendo a eficiência da gestão de pessoal. Este documento apresenta os aspectos legais, técnicos e financeiros relacionados à despesa, considerando a adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

OBJETO DA DESPESA

Dispõe sobre a modificação da estrutura organizacional básica do município de Cajazeiras, incluindo adequações, desmembramentos, criações e fusões.

Alteração na estrutura organizacional e administrativa do Município de Cajazeiras, compreendendo ajustes no organograma municipal com vistas à promoção da eficiência e adequação da gestão pública às necessidades locais.

As despesas decorrentes das alterações estão previstas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, sendo compatíveis com os limites estabelecidos nas peças orçamentárias e direcionadas a promover o equilíbrio fiscal e a conformidade com as normas legais vigentes.

DA BASE LEGAL:

• CONSTITUIÇÃO FEDERAL

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

• LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF)

> ARTIGO 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> § 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado. (...)
>
> ARTIGO 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:
> (...)
> III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
>
> ARTIGO 20 – A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
> (...)
> III – Na esfera municipal:
> b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Esses dispositivos indicam que o limite de gasto com pessoal no Poder Executivo Municipal é de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, considerando a divisão global dos 60% alocados para despesas com pessoal em geral.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura de Cajazeiras neste termo declara que o Impacto Orçamentário – Financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, a análise do impacto orçamentário-financeiro dessa alteração na estrutura administrativa, ressalvando-se, desde já, que a mesma está de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

Cálculos estimativos:

Salário Base da Folha dos Comissionados em outubro de 2024: R$ 1.065.758,14

- Comissionados: R$ 1.065.758,14 x 13,3 (Décimo e 1/3 férias) = R$ 14.174.583,26
- INSS (8%) = 14.174.583,26x 8% = R$ 1.133.966,66

Salário Base da Folha dos Comissionados em janeiro de 2025: R$ 1.100.000,00

- Comissionados R$ 1.100.000,00 x 13,3 (Décimo e 1/3 férias) = R$ 14.630.000,00
- INSS (12%) = 14.630.000,00 x 12% = R$ 1.755.600,00

Com base nos cálculos apresentados, verificamos o impacto financeiro da folha de pagamento entre outubro de 2024 e janeiro de 2025, considerando estrutura organizacional básica do município de Cajazeiras para 2025. Os valores apresentados já incluem o 13º salário e o adicional de 1/3 de férias.

1. Impacto na Folha de Pagamento Mensal

- Salário Base da Folha dos Comissionados em outubro de 2024: R$ 1.065.758,14
- Salário Base da Folha dos Comissionados previsto para janeiro de 2025: R$ 1.100.000,00
- **Variação na base salarial: Aumento de R$ 34.241,86**

2. Impacto Anual

- Folha total anual considerando 13º salário e 1/3 de férias em outubro de 2024: R$ 14.174.583,26
- Folha total anual considerando 13º salário e 1/3 de férias em janeiro de 2025: R$ 14.630.000,00
- **Aumento total da folha anual: R$ 455.416,74**

3. Impacto da Contribuição Previdenciária (INSS)

- INSS (8%) sobre a folha de outubro de 2024: R$ 1.133.966,66
- INSS (12%) sobre a folha de janeiro de 2025: R$ 1.755.600,00
- **Aumento da carga previdenciária: R$ 621.633,34**
- **Impacto anual da contribuição previdenciária: R$ 7.459.600,08.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com Pessoal Período de referência: 2º quadrimestre de 2024, 49,71% da RCL (abaixo do limite prudencial).

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	275.233.840,32	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	4.836.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	3.061.952,63	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	3.720.708,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	263.615.179,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	131.042.798,90	49,71
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	142.352.197,03	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	135.234.587,18	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	128.116.977,33	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	Data de publicação do Relatório de Gestão Fiscal -RGF dia 27 de Setembro de 2024. Publicado no jornal oficial do município de Cajazeiras DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/09/2024 LOCAL: JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo, pois as despesas de pessoal decorrentes desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028: Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

CONCLUSÃO

Com base na análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da modificação da estrutura organizacional do Município de Cajazeiras, verificou-se que a alteração proposta resultará em um acréscimo na folha de pagamento dos servidores comissionados. A variação mensal na base salarial entre outubro de 2024 e janeiro de 2025 será de R$ 34.241,86, refletindo-se em um impacto anual de R$ 455.416,74.

Adicionalmente, a contribuição previdenciária também sofrerá um aumento significativo, passando de R$ 1.133.966,66 em outubro de 2024 para R$

1.755.600,00 em janeiro de 2025, totalizando um incremento de R$ 621.633,34. Considerando o impacto anual da contribuição previdenciária, o valor projetado é de R$ 7.459.600,08.

Dessa forma, a variação percentual no aumento da folha de pagamento, incluindo encargos, pode ser assim determinada:

- Aumento total da folha anual: R$ 455.416,74
- Aumento total da contribuição previdenciária: R$ 621.633,34
- Total do impacto financeiro anual: R$ 1.077.050,08
- Percentual de aumento em relação à folha total anual anterior (R$ 14.174.583,26): **7,6%**

Os resultados evidenciam que o impacto financeiro gerado é compatível com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o percentual de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal no segundo quadrimestre de 2024 foi de 49,71% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite prudencial de 51,3%.

Dessa forma, conclui-se que as alterações estruturais propostas se encontram dentro da capacidade orçamentária do município, assegurando a viabilidade fiscal da iniciativa sem comprometer o equilíbrio financeiro das contas públicas nos exercícios futuros.

Cajazeiras, 16 de dezembro de 2024

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAJAZEIRAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000) OBJETO DA DESPESA:

OBJETO DA DESPESA: Dispõe sobre a modificação da estrutura organizacional básica do município de Cajazeiras, incluindo adequações, desmembramentos, criações, fusões.

FONTE DE CUSTEIO: Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Cajazeiras, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Cajazeiras-PB, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

16/03/2026

Número: **0801246-91.2026.8.15.0131**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**
Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cajazeiras**
Última distribuição : **10/03/2026**
Valor da causa: **R$ 1.621,00**
Assuntos: **Criação de Dotação Orçamentária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PÚBLICO DA PARAIBA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS) (REU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
155306367	11/03/2026 11:52	Despacho	Despacho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS

Processo nº 0801246-91.2026.8.15.0131.

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Nos moldes do artigo 2º, da Lei n. 8.437/92, notifique-se o promovido para que, em 72 (setenta e duas) horas, se manifeste sobre o pedido liminar.

Cumpra-se.

Data e Assinatura Eletrônicas.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito